

Processo n.: @REP 21/00699029

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação indevida de escritório de advocacia mediante inexigibilidade de licitação

Interessado: Noel Antônio Baratieri

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capinzal

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 377/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, §3º, c/c os arts. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 e 9º da Resolução n. TC-165/2020, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001 e aos requisitos de seletividade, previstos no art. 100, parágrafo único, c/c o art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 1338/2021**, ao Representante e à Câmara Municipal de Capinzal.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 25/04/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC